



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

PRAZO: de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LUMINARE LED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Palmeiras, 143 - Industrial, na cidade de Pato Branco (85.506-410), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.829.540/0001-05, neste ato representada pela Sra. **Luciane Beltrame Damski Quessada**, portadora do CPF sob o nº 984.965.659-04 e RG nº 6.235.066-0, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: luciane@quessada.net / mauro@quessada.net / (46) 99900-0073 / (46) 99111-1528), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 01								
ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1.500,00	UN	22713	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ATÉ 80W,	ZAGONEL+ Dreik	ZL-4985+ RPZ01	664,30	996.450,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM REMOÇÃO DA EXISTENTE)				
2	1.200,00	UN	22714	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3M, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM REMOÇÃO DA EXISTENTE)	ROMAGNOLE	BR2 – 3m	227,50	273.000,00
3	4.500,00	UN	22715	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE TIPO CDP 10/70MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	INTELLI	CDP 10/70MM	7,80	35.100,00
4	2.400,00	UN	22716	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300MM COM PORCAS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	OLIVO	ROSCA DUPLA 300 MM	10,40	24.960,00
5	5.000,00	UN	22717	CABO 3 X 2,5MM ² 1KV HEPR (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	CONDUSPAR	3 X 2,5MM ²	5,43	27.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								1.356.660,00

(um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições para aceitação dos produtos e execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e eletrônico							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública	434		3.3.90.3.26



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				08.001.15.752.0031.2.053			3.3.90.30.24
--	--	--	--	--------------------------	--	--	--------------

Utilizar recursos da COSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, disponíveis na conta corrente específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 108/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.03.01 10:47:32 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

LUMINARE LED
EIRELI:4082954
0000105

Assinado de forma digital
por LUMINARE LED
EIRELI:40829540000105
Dados: 2023.03.02
10:26:05 -03'00'

.....
Luciane Beltrame Damski Quessada
Luminare Led Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de LED e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 455/2022 (Anexo I)

LOTE 01								
ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1.500,00	UN	22713	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ATÉ 80W, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM REMOÇÃO DA EXISTENTE)	ZAGONEL+ Dreik	ZL-4985+ RPZ01	664,30	996.450,00
2	1.200,00	UN	22714	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3M, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM REMOÇÃO DA EXISTENTE)	ROMAGNOLE	BR2 – 3m	227,50	273.000,00
3	4.500,00	UN	22715	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE TIPO CDP 10/70MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	INTELLI	CDP 10/ 70MM	7,80	35.100,00
4	2.400,00	UN	22716	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300MM COM PORCAS (FORNECIMENTO)	OLIVO	ROSCA DUPLA 300 MM	10,40	24.960,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				E INSTALAÇÃO)				
5	5.000,00	UN	22717	CABO 3 X 2,5MM ² 1KV HEPR (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	CONDUSPAR	3 X 2,5MM ²	5,43	27.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								1.356.660,00

(um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais)

2. Justificativa:

2.1. A iluminação pública é indispensável para o desenvolvimento social e econômico nos municípios e constitui-se num dos vetores para a segurança de motoristas, pedestres, ciclistas, residentes e lojistas com uma iluminação de qualidade, visando deslocamento seguro e rápido nos períodos noturnos. Além do mais proporciona uma boa visibilidade da conformação geométrica da via durante a noite (obstáculos, degraus, de clives e aclives), uma valorização da paisagem urbana e suas obras de artes e equipamentos públicos, ajuda na redução dos acionamentos à manutenção, por falha ou vandalismos

2.2. Com o avanço tecnológico e alta globalização se desenvolveu nas indústrias as luminárias (lâmpadas) de LED a qual vem sendo utilizada pela maior parte da população. Deste modo a administração pública não poderia ficar de fora e pensando na economicidade e uma boa prestação de serviço público, muitos municípios tem aderido à troca de luminárias de vapor mercúrio, metálico e sódio pelas de LED.

2.3. As vantagens do uso de LED na iluminação pública não está unicamente baseada a ganhos econômicos, como também trazem benefícios ambientais. Esse dispositivo é livre de metais pesados e é composto por materiais recicláveis, além de ter uma vida útil prolongada. Diminuindo assim a necessidade de descartes frequentes desses materiais e a economia dos cofres públicos.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos. As quantidades são estimadas e serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

3.2. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos itens, e conseqüentemente do seu pagamento.

3.3. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da lei 8.666/93:

“A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização provável, cuja quantidade estimada será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.”

3.4. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento pelo período de 12 meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 1.712.884,00 (um milhão setecentos e doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme planilha de médias em anexo ao processo. * Sendo que para esta ata de registro de preços o valor total estimado é conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. **Licitação para Ampla Concorrência:**

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Detentora:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto e na execução do serviço, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos e serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.
- 7.7. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 7.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos entregue, assim como dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

7.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

9. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

9.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos e instalados sem ônus para o Contratante, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

9.2. A Detentora deverá realizar a instalação do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

9.3. As características dos materiais deverão obedecer aos padrões de qualidade determinados pela **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO e também da COPEL – Companhia Paranaense de Energia**, por se tratar de material destinado a manutenção da rede de iluminação pública.

9.4. Para os lotes das luminárias de LED a Detentora deverá fornecer uma **garantia mínima de 06 (seis) anos**, assinada pelo fabricante do produto em carta personalizada com o nome do município.

9.5. Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Detentora todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento.

9.6. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

9.7. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.8. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

9.9. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

9.10. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.10.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.10.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, autorizando assim o pagamento.

9.11. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

9.13. Luminárias Led Tipo Pública:

9.13.1. As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, vida útil do conjunto 65.000 horas¹ @L70 com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO. Ainda deverá atender às seguintes especificações com base nos dados declarados pela Portaria 20 do INMETRO e NBR60598-1 que serão consultados durante o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta:

- a. Tensão de entrada 120~277 VAC
- b. Temperatura de cor dos LEDs 4.000K
- c. Pintura eletrostática na cor PRETO FOSCO (RAL9005),
- d. Fator de Potência Maior que 0,97²;
- e. Cabo de alimentação com 5 metros sem emendas³.
- f. Com ajuste de ângulo mínimo de -15º e +15º⁴
- g. Tomada sete pinos mais relé fotocontrolador incluso NBR 5123⁵.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

h. Deverá vir gravado a laser na luminária, o seguinte texto: “MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR”, não será aceito adesivo ou pintura.

i. fluxo luminoso mínimo de 12.200 lumens⁶

OBS: A cor PRETO FOSCO (letra c) e a gravação a laser “MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR” (letra h), justificam-se para fins de padronização, controle e segurança patrimonial com o intuito de evitar furtos.

¹ A vida útil exigida mínima exigida, além de atender ao mínimo solicitado pela portaria Nº20/2017 do INMETRO, visa atender a necessidade de retorno de investimento projetada pelo município em função da economia gerada pela substituição das luminárias antigas por luminárias de LED.

² O fator de potência exigido além de contribuir para um melhor aproveitamento do sistema energético nacional, ocupando menos o sistema durante período de ponta, visa também não onerar a fatura da energia da iluminação quando da cobrança dos reativos a ser implementada com os sistemas de telemetria, que serão a próxima etapa em termos de iluminação pública do Município.

³ Além de uma melhor condutância, o município visa com a especificação eliminar um ponto de falha (emenda), garantindo assim maior confiabilidade ao sistema como um todo.

⁴ O ajuste de ângulo nas luminárias se faz necessário a fim de aproveitar a infraestrutura existente dos braços de iluminação pública, que são de diferentes ângulos e tamanhos. Dessa forma, o município economizará não adquirindo novos braços e conseguirá atingir os níveis de iluminamento necessários, conforme o projeto executivo a ser realizado.

⁵ O licitante deverá ofertar luminária mais o relé fotocontrolador conforme NBR-5123-2016 e discriminar na proposta de preços a marca e modelo do relé fotocontrolador ofertado, sob pena de desclassificação.

⁶ O fluxo luminoso mínimo da luminária foi elencado de acordo com pesquisa ao site do INMETRO, garantindo a concorrência em termos de marcas que atendam as especificações, visando não apenas a economia de energia, mas o resultado luminoso na via, selecionando luminárias de alta eficiência luminosa, pois quanto maior a eficiência de lumens por watt, maior será o nível de iluminamento das vias com menor consumo de energia, de acordo com o projeto executivo a ser realizado, visando a contratação mais vantajosa ao município.

9.14. Documentação De Comprovação Da Luminária do Licitante Vencedor:

9.14.1. Para fins de comprovação da característica da luminária ofertada, o licitante vencedor deverá enviar junto com a amostra, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- a. Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº. 20 INMETRO das luminárias ofertadas.
- b. Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas.
- c. Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.
- d. Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado.

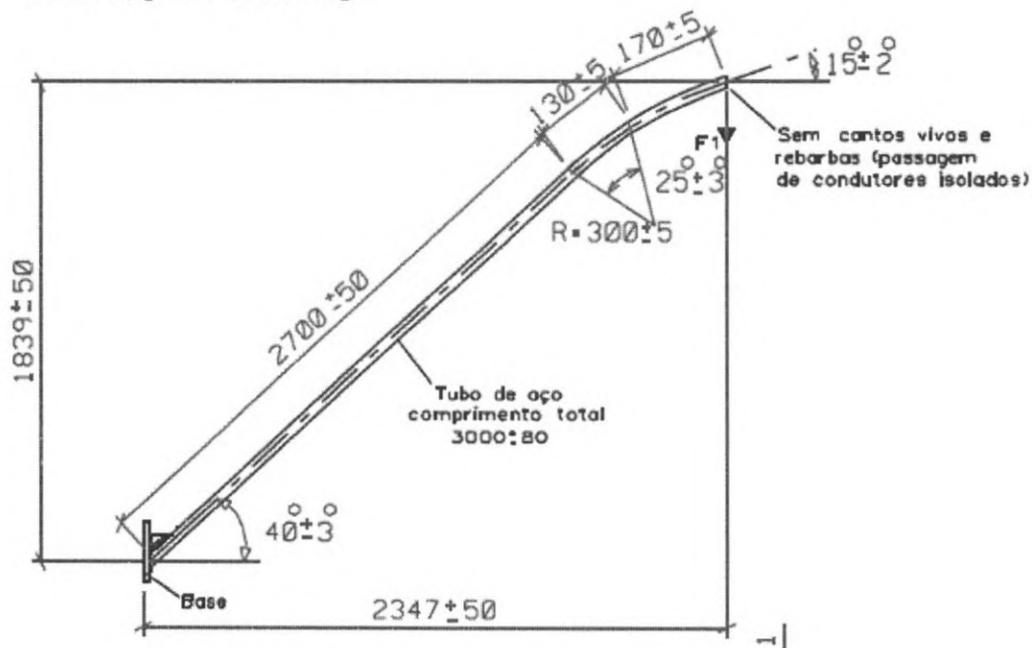


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e. Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO.
- f. Ensaio de vida útil do LED, LM-80 atendendo L70

9.15. Braço De Iluminação Pública:

9.15.1. Braço para Iluminação Pública, Padrão Copel, tipo BR-2 (NTC 813951/53), fabricado em Aço, comprimento total 3 metros, espessura de chapa 3mm, diâmetro de 46 a 49mm, galvanizado a fogo.



9.16. Substituição Das Luminárias:

9.16.1. O fornecimento e instalação de luminárias LED, rele fotocontrolador, cabo, deverão ser fornecidas na ponta dos braços de iluminação pública, para tanto deverão ser realizadas as seguintes previsões para este serviço:

- a. Desinstalação do conjunto de iluminação pública existente, braço, reatores e fotocontrolador.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b. Fornecimento e execução da fiação nova (incluída na especificação da luminária) e dos três conectores CDP novos em todos os pontos de iluminação pública.
- c. Transportes das luminárias, lâmpadas, rele fotocontrolador e reatores em local indicado pela administração, dentro dos limites do município.
- d. A luminária deverá ser ligada a rede em 220V (F+F) com terra conectado ao NEUTRO da rede, considerando que a rede possui Neutro aterrado.
- e. Não será permitida a reutilização do relé fotocontrolador, parafuso, conector existente.

9.17. Substituição Dos Braços:

- 9.17.1. O fornecimento e instalação dos braços deverão ser fixados no poste da rede de distribuição elétrica, para tanto deverão ser realizadas as seguintes previsões:
 - a. Parafusos 300mm novos ou cintas adicionais necessárias à substituição.
 - b. Transportes dos braços retirados para local indicado pela administração, dentro dos limites do município.
 - c. Não será permitida a reutilização dos parafusos antigos existentes.

9.18. Garantia Das Luminárias, Relé Fotocélula E Assistência Técnica:

- 9.18.1. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com a amostra, carta de garantia, assegurando ao município a garantia por defeito de fabricação das luminárias LED e relé fotocontrolador pelo **prazo mínimo de 6 (seis) anos**, contados a partir da data de instalação, carta de garantia personalizada em nome do município de Coronel Vivida-PR e assinada pelo fabricante dos produtos, com firma reconhecida e ou assinatura com certificado digital (com link para confirmação). A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente, a:
 - a. Descarga Atmosféricas;
 - b. Vandalismo;
 - c. Danos provocados por queda, impacto, enchente;
 - d. Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;
 - e. Produtos alterados e/ou modificados;
 - f. Produtos que não tenham sido instalados pela contratada.
 - g. Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.
- 9.18.2. A contratada deverá assegurar o prazo de substituição dos produtos defeituosos, cobertos pela garantia, de no máximo 7 dias úteis contados da solicitação da administração.
- 9.18.3. Após o término da garantia contratual o fabricante da luminária deverá disponibilizar no mercado nacional, direta ou indiretamente, placa, driver e corpo ótico, itens para reparo e conserto das luminárias instaladas, por até 5 (cinco) anos, dos produtos ofertados. Esta condição deve ser formalizada por escrito em carta assinada pelo fabricante da luminária, personalizada em nome do Município de Coronel Vivida - PR e apresentada no ato do pregão.

10. Da Demonstração Técnica:

- 10.1. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ainda antecedendo a homologação a adjudicação a Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

convocará a empresa classificada em primeiro lugar para realização da demonstração conforme segue:

- 10.1.2. A demonstração deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis;
- 10.1.3. Deverá apresentar 1 (uma) amostra (luminárias LED), para análise e verificação de atendimentos às respectivas **Especificações Técnicas (ANEXO I)** e as funcionalidades previstas e exigidas pelo Edital.
- 10.2. Será desclassificada a licitante que não fornecer **garantia mínima de 06 (seis) anos**, assinada pelo fabricante do produto em carta personalizada com o nome do município, e que não estejam em conformidade com as exigências da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO e também da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, ou não atender Especificações Técnicas (ANEXO I)**.
- 10.3. Na avaliação serão considerados todas as características e parâmetros constantes no Termo de Referência.
- 10.4. Se o licitante não atender a qualquer uma das especificações técnicas e demais requisitos do sistema, a comissão de avaliação emitirá parecer desclassificando-a e convocará o segundo classificado para a fase de habilitação, e assim sucessivamente.
- 10.5. As amostras entregues serão descontadas do quantitativo total registrado, ficando sob a guarda do contratante para eventuais comparações com os produtos futuramente entregues.
- 10.6. A licitante que for desclassificada pela reprovação das amostras, poderá retirá-las após a homologação deste pregão.
- 10.7. Havendo a reprovação das amostras apresentadas, será convocado o licitante subsequente, até que se verifique o pleno atendimento do produto ofertado a este Edital.
- 10.8. A não apresentação das amostras ou apresentação de amostras em nítida desconformidade com o exigido pelo Edital, realizada pelo licitante classificado em primeiro lugar, poderá ensejar em abertura de processo administrativo para eventual aplicação de penalidade nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.9. As demais licitantes poderão se fazer presentes na sessão de demonstração.
- 10.10. As demais licitantes somente poderão se manifestar em ata ao final da demonstração.

11. Qualificação técnica:

11.1. **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

11.2. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

11.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o item de maior relevância técnica e valor significativo (item 01), neste atestado deverá comprovar a execução do serviço descrito no item 01, com quantidade mínima de 25%.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Fornecimento e Instalação de Luminárias	375 UNIDADES

11.3.1. *Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.*

11.3.2. *Caso não apresente o atestado, o mesmo será inabilitado.*

Observação:

** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU)*

11.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “11.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

11.5. Os documentos solicitados nos subitens “11.1”, “11.2” e “11.3”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

11.6. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: **“A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente,** devendo se interpretar o sistema



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

12. Qualificação técnica para assinatura da ata de registro de preços:

12.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura da ata de registro de preços, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

12.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura da ata de registro de preços, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

13. Forma de Pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024.**

15. Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

16. Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

18.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação
e Urbanismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO' and 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO'.

MUNICÍPIO DE ITAPEÁRA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1477/2023 - PMID'O
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 (dois) de Março de 2023.

CONTRATANTE: Município de Itapeára D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Vilmar Schimoll, e CONTRATADA: Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda - Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.966.738/0001-06, com sede à Avenida Anita Garibaldi, 5450, Bairro Barreirinhas, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Mariana Vieira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.800.210 - 3 SESP/PR e do CPF nº 073.383.039 - 08, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a construção de construção de Centro de Atendimento ao Turista - CAT, com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; divisórias, muros e fechou; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas; sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias; gás-gel; incêndio e aparelhos sanitários; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; diversos e demais itens e especificações constante em projeto, em conformidade com a FdIdal de Tomada de Preços Nº 019/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 683.519,78 (Seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

PAGAMENTO: Serão efetuados em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 360 (Trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser aditivo lido em vista do Artigo 65 da Lei de Licitação, 8.066/93.

FORO: Comarca do Pato Branco, Estado do Paraná.

VILMAR SCHIMOLL
PREFEITO MUNICIPAL
MARIANA VIEIRA
FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Table with 2 columns: Item, Description. Includes items like 'MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO' and 'ASSUNTO'.

A publicação na página dos atos oficiais em nome do Município de Coronel Vídya, no site do Diário Oficial do Município de Coronel Vídya, em 29 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 761, de 14 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

CONTRATO Nº 160203 - Pregão Eletrônico Nº 1292023 - CONCORRENTE: Município de Coronel Vídya, CONZESBENSONIA - VIA CONZINH RODRIGUES - ENVI070003, CNPJ nº 24.224.389/0001-04, O objeto consistirá em empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a supervisão do setor de informática do Município de Coronel Vídya, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022.

CONTRATO Nº 142923 - Pregão Eletrônico Nº 1292023 - CONCORRENTE: Município de Coronel Vídya, CONZESBENSONIA - VIA CONZINH RODRIGUES - ENVI070003, CNPJ nº 24.224.389/0001-04, O objeto consistirá em empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a supervisão do setor de informática do Município de Coronel Vídya, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2402023 - Pregão Eletrônico Nº 1082022 - CONCORRENTE: Município de Coronel Vídya, DELIBERAR LEMARRE LTDA, CNPJ nº 04.829.540/0001-02, O objeto consiste no registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral, para o Município de Coronel Vídya, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
O Município de Coronel Vídya, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL. O Município de Coronel Vídya, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL. O Município de Coronel Vídya, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
O Município de Coronel Vídya torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objetivo Seleção de entidades (específicas) Organizações de Sociedade Civil localizadas no território do Município de Coronel Vídya, para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob a supervisão do setor de informática do Município de Coronel Vídya, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHOPP

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Edital. Edital Nº 1302022 - Pregão Eletrônico. Local: Rua Manoel Ribas, 620, Centro, Município de Chopinzinho, Paraná. O objeto consiste na aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral, para o Município de Chopinzinho, Paraná, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

Rua: Pinheiro das Serpas, 541 - Fone: (41) 3245-1110 - Fax: 3245-1122
CNPJ: 855.649-08 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

No dia 02/03/2023, Edição 2724, no Diário Oficial dos Municípios, no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 07/2023, que tem como objeto "Pregão de Preços para aquisição de artefatos de cimento (tubos, málo fios, pavar outro), para atender a demanda de obras pelos Departamentos de Viação Obras e Urbanismo e Departamento de Engenharia do Município de Honório Serpa Estado do Paraná.

Quê se lê: ONDE SE ENQUANTO
PRESO ESTABELECE O SEUS

O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Prefeito e Equipe de Apoio, designou pelo Decreto nº 177/2022, para exercer o cargo de Presidente do Comitê de Seleção Pública, o Sr. João Carlos de Souza, inscrito no CPF nº 030.490.190-01, residente e domiciliado em Honório Serpa, Paraná, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 019/2022.

Honório Serpa, 02 de março de 2023.
João de Almeida
Prefeito Substituto

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8136 TORNA SEM EFEITO DECRETO QUE
NOMEOU SERVIDOR(A) AO CARGO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO.**

DECRETO Nº. 8.136, de 02 de março de 2023.

Torna sem efeito Decreto que nomeou servidor(a) ao cargo de Agente Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (que dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e remuneração);

Considerando que o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e;

Considerando que que o(a) candidato(a) desistiu a vaga conforme protocolo nº 634/2023;

DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto Nº. 8.121 de 07/02/2023, publicado no Jornal Diário do Sudoeste dia 08/02/2023, pag. B3 – Edição nº. 8325, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> -conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021, que nomeou ao cargo de Professor Municipal, o(a) servidor(a) **WILLIAN KELVIN GUEMBITZKI**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:70B32F20

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO nº 15/2023 – Concorrência Pública nº 23/2022 – CONCEDENTE: Município de Coronel Vívda. CONCESSIONÁRIA: V.A CIRINO RODRIGUES - EMBUTIDOS, CNPJ nº 24.524.396/0001-34. Objeto: concessão à empresa concessionária, para o uso do bem público de propriedade do município, Centro de Profissionalização em Agroindustrialização (CEPAGRO), sendo o módulo denominado unidade suínos, localizado na área subdivisão do lote nº 39, do núcleo barro preto, linha flor da serra, sob matrícula 13.809 / 1. Prazo de concessão: 36 meses, de 02.02.2023 a 01.02.2026.

Coronel Vívda, 02 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 33/2023 – Pregão Eletrônico nº 12/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 35.441.994/0001-66. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, sendo 03 colhedoras de forragem, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel

Vívda - PR, decorrente do convênio firmado entre o município de Coronel Vívda e a SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento), Convênio nº 275/2021. Valor total: R\$ 173.766,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 01 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 34/2023 – Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 35.441.994/0001-66. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamento agrícola, sendo 01 (uma) colhedora de forragens, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vívda - PR, decorrente do convênio firmado entre o município de Coronel Vívda e a SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento), Convênio nº 470/2021. Valor total: R\$ 58.400,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 01 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:6CA6ED60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O Município de Coronel Vívda, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 03.03.2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o valor total estimado de R\$ 83.466,30. O edital está disponível para retirada do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 02 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:CA1EF4E0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2023 – Pregão Eletrônico nº 108/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: LUMINARE LED LTDA, CNPJ nº 40.829.540/0001-05. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo. Valor total estimado: R\$ 1.356.660,00. Prazo: 12 meses, de 02.03.2023 a 01.03.2024.

Coronel Vívda, 01 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.